

Manual do Médico-Veterinário Cadastrado

Vacinação contra Brucelose



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de saúde Animal

Manual do Médico- Veterinário Cadastrado

Vacinação contra Brucelose



*Missão do Mapa:
Promover o desenvolvimento sustentável
das cadeias produtivas agropecuárias,
em benefício da sociedade brasileira*

Brasília
MAPA
2026

1ª edição. Ano 2026

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Saúde Animal

Coordenação-Geral de Programas Sanitários

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 3º andar, sala 318-A

CEP: 70043-900 Brasília – DF

Tel.: (61) 3218-2645

E-mail: pncebt@agro.gov.br

Equipe técnica: Acidália Claudino Machado, Angelita Silva Dias Galindo, Cristiane de Moraes Alves e Patricia Santana Ferreira

Colaboração: Marcelo Segalerba Bourdette, Paula da Fonseca Apolinario, Rejane Maria de Souza Alves e Rodrigo Menna Barreto Rodrigues - Ministério da Saúde

Revisão: Álvaro Ferreira Júnior - Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás e Marcelo Segalerba Bourdette - Ministério da Saúde

Fotografia: Henrique de Melo Ribeiro e Kemilly Oliveira Costa

Coordenação: Divisão de Controle da Brucelose e da Tuberculose Animal da Coordenação Geral de Programas Sanitários

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte
Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP
Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Brasil. Ministério da Agricultura e Pecuária.
Manual do Médico-Veterinário Cadastrado: Vacinação contra Brucelose. /
Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária.
Departamento de Saúde Animal. Coordenação-Geral de Programas Sanitários.
– Brasília : MAPA, 2026.
29 p. il. Color.

ISBN: 978-85-7991-308-2

1. Defesa agropecuária. 2. Brucelose bovina. 3. Vacinação animal. 4.
Médico-veterinário. 5. Programa Nacional de Controle e Erradicação da
Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT).
I. Secretaria de Defesa Agropecuária. II. Título.

AGRI5 L05
CDU 636.09/619.98

Bibliotecária: Layla Alexandrina Barbosa dos Santos (CRB1/3447)

O QUE É UM MÉDICO-VETERINÁRIO CADASTRADO?

É o **Médico-Veterinário** que atua no setor privado, cadastrado pelo Serviço Veterinário Estadual, responsável técnico pela vacinação contra brucelose bovina e bubalina conforme o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal



O **Médico-Veterinário Cadastrado** é responsável por emitir o receituário de compra da vacina, realizar a vacinação das fêmeas bovinas e bubalinas contra brucelose, marcar os animais de acordo com o tipo de vacina e emitir o atestado de vacinação.

O **Médico-Veterinário Cadastrado** poderá incluir em seu cadastro vacinadores auxiliares, permanecendo com a responsabilidade técnica pela vacinação.



Caberá ao **Médico-Veterinário Cadastrado** o treinamento de seus vacinadores auxiliares para a execução da vacinação contra brucelose.



Sumário

1. PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT	
1.1 Estratégias do Programa.....	07
1.2 Cronograma Oficial de Vacinação contra a Brucelose.....	08
2. MÉDICO-VETERINÁRIO CADASTRADO	
2.1 Cadastramento de Médicos-Veterinários	09
3. VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE NO ÂMBITO DO PNCEBT	
3.1 Vacinas utilizadas.....	11
3.2 Aquisição, transporte e armazenamento.....	14
4. EXECUÇÃO DA VACINAÇÃO	
4.1 Material utilizado na vacinação.....	15
4.2 Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).....	15
4.3 Reconstituição da vacina.....	16
4.4 Contenção dos animais.....	17
4.5 Dosagem e vias de administração	17
4.6 Falhas nos procedimentos de vacinação	17
4.7 Gerenciamento dos resíduos gerados após a vacinação.....	18
4.8 Marcação dos animais vacinados	19
4.9 Emissão de Atestado de Vacinação	20
5. BRUCELOSE ANIMAL	23
6. BRUCELOSE HUMANA	23
7. ANEXOS	25
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28



1. PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT

O Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT foi instituído pela Instrução Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2001 e o Regulamento Técnico do Programa foi revisado por meio da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que tem como objetivo reduzir a prevalência e a incidência, visando a erradicação dessas doenças na população de bovinos e bubalinos.

1.1 Estratégias do Programa

A estratégia de atuação do PNCEBT é baseada na classificação das Unidades Federativas (UF) quanto ao grau de risco para a brucelose e a tuberculose, orientando a definição e a implementação de procedimentos de defesa sanitária animal proporcionais à categoria de risco de cada UF, garantindo ações alinhadas à situação epidemiológica local.

Com o objetivo de reduzir a prevalência da brucelose bovina e bubalina, o PNCEBT instituiu a vacinação obrigatória dentro do território nacional. Exclui-se dessa obrigatoriedade os estados com classificação de risco A. Atualmente, Santa Catarina é a única Unidade Federativa enquadrada nessa categoria, e por isso não realiza vacinação obrigatória. Nos demais estados, a meta é alcançar cobertura vacinal de bezerras de no mínimo 80%.

A vacinação contra brucelose é uma das principais estratégias para o controle da brucelose bovina e bubalina no Brasil.

As vacinas utilizadas são a B19 e a RB51, ambas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

A vacinação contra a brucelose deve ser realizada em fêmeas bovinas e bubalinas, de três a oito meses de idade, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada. É importante ressaltar que é proibida a vacinação contra brucelose de machos de qualquer idade.

1.2 Cronograma Oficial de Vacinação contra a Brucelose

Foi instituída por meio da **Portaria nº1.633, de 12 de junho de 2026**, a *Campanha Nacional de Vacinação de Bezerras Bovinas e Bubalinas contra a Brucelose*, que passa a contar com duas etapas obrigatórias de imunização ao longo do ano. As fases estão organizadas da seguinte forma:

- **1º semestre:** vacinação de janeiro a junho, comprovação até o dia 10 de julho do ano de aplicação da vacina; e
- **2º semestre:** vacinação de julho a dezembro, comprovação até o dia 10 de janeiro do ano seguinte à aplicação da vacina.

As UFs que possuem campanhas estaduais de vacinação contra a brucelose instituídas por atos normativos anteriores à publicação da Portaria nº1.633, de 12 de junho de 2026, poderão manter os prazos próprios para comprovação da vacinação. Contudo, o período de realização da vacina deverá observar os prazos estabelecidos na Portaria.

Dentro do período proposto deve-se planejar a vacinação de forma a garantir que todas as bezerras sejam vacinadas a partir de três até os oito meses de idade.

O produtor deverá comprovar a vacinação junto ao Serviço Veterinário Estadual.



2. MÉDICO-VETERINÁRIO CADASTRADO

Para a execução das ações sanitárias profiláticas a campo no âmbito do PNCEBT é indispensável a integração de médicos-veterinários do setor privado. Assim, a vacinação contra brucelose somente pode ser realizada por Médico-Veterinário Cadastrado (MVC) ou por vacinadores cadastrados, atuando sob supervisão direta e responsabilidade técnica do MVC.

Excepcionalmente, nas UF's com número reduzido de MVC, o Serviço Veterinário Estadual (SVE) pode assumir a responsabilidade técnica pela vacinação a fim de atender à demanda do PNCEBT.

2.1 Cadastramento

Para executar a vacinação, o médico-veterinário deve solicitar seu cadastramento ao SVE. O cadastramento desses profissionais visa assegurar a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das ações executadas e a conformidade com as diretrizes técnicas do PNCEBT.

Para o cadastramento de Médico-Veterinário para vacinação nos estados do AC, AL, AM, AP, CE, ES, MA, PB, RR acesse o **Portal gov.br**. 

O cadastramento dos Médicos-Veterinários das demais UF para realizar a vacinação contra brucelose deve ser feita nas Unidades Veterinárias Locais do **Serviço Veterinário Estadual** (SVE). 

São necessários os seguintes documentos para o cadastramento:

- Certidão negativa do CRMV da UF onde deseja atuar;
- Comprovante de endereço;
- Foto (3x4) e demais documentos solicitados pelos SVE de cada Estado.

O MVC poderá registrar, em seu cadastro, vacinadores auxiliares que atuarão sob sua supervisão direta. O MVC é o responsável técnico por todas as atividades de vacinação realizadas por seus auxiliares. A responsabilidade pela capacitação desses profissionais é do MVC.

Entretanto, em alguns Estados, esse treinamento também pode ser oferecido pelo SVE ou pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). O MVC deve verificar a disponibilidade dessa capacitação na sua UF.



FIGURA 1 - Atuação do Médico-Veterinário Cadastrado no PNCEBT

Fonte: Elaborado por Acadia Claudino Machado com uso do Google Gemini, 2026.



3. VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

A vacinação deve ser realizada em conformidade com as instruções descritas nas bulas dos fabricantes das vacinas, quanto aos aspectos de armazenamento, preparo, via de administração e descarte de resíduos biológicos. Além disso, deve-se observar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante todo o procedimento de vacinação.

3.1 Vacinas utilizadas



Vacina B19

A vacina B19 é produzida a partir de uma cepa viva atenuada da bactéria *Brucella abortus* biovar 1, capaz de expressar o lipopolissacarídeo liso (LPS) com cadeia O em sua superfície. Devido a essa característica, sua aplicação induz a formação de anticorpos indistinguíveis daqueles produzidos por animais infectados, podendo interferir nos resultados dos testes para o diagnóstico da brucelose.

Por isso, o uso da B19 é restrito a fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre três e oito meses, período em que a resposta imunológica tende a resultar na queda dos anticorpos antes dos 24 meses de idade, evitando interferências no diagnóstico sorológico da doença. Quando administrada em fêmeas com idade superior a oito meses, há maior risco de persistência dos anticorpos vacinais, podendo ocorrer resultados falso-positivos no diagnóstico sorológico da brucelose.

Por tratar-se de cepa viva atenuada, em caso de exposição acidental, pode ocorrer infecção no ser humano.

✓ Vacina RB51

A vacina RB51 também é originada de uma cepa viva atenuada da *Brucella abortus* biovar 1, mas caracterizada por ser rugosa, uma vez que não expressa a cadeia "O" do lipopolissacarídeo (LPS) em sua membrana. Essa característica decorre de sucessivas passagens em meio contendo concentrações subinibitórias do antibiótico rifampicina e faz com que esta cepa não induza a formação de anticorpos anti-LPS liso, não interferindo, portanto, nos testes sorológicos de rotina utilizados no diagnóstico da brucelose. Essa cepa também pode causar infecção no ser humano.

A vacina RB51 pode ser utilizada tanto como substituta da vacina B19 na imunização obrigatória de bezerras entre três e oito meses de idade, quanto na regularização de vacinação de fêmeas bovinas acima de 8 meses que não tenham sido vacinadas. Além disso, a RB51 pode ser utilizada para revacinação de fêmeas bovinas adultas.

Critérios de Aplicação e Uso



Idade e Espécie Alvo: Fêmeas bovinas e bubalinas (3-8 meses).

Proibições

Proibida fêmeas acima de 8 meses.
Proibida para machos.



Interferência Sorológica

B19 induz anticorpos que confundem o diagnóstico.



Idade e Espécie Alvo:
Apenas fêmeas bovinas (acima de 3 meses).

Flexibilidade da RB51

Permite regularizar fêmeas acima de 8 meses, e realizar revacinação em adultas.



Proibições
Proibida para machos.



Interferência Sorológica

RB51 não interfere nos testes.

Resistência Médica

Em acidentes humanos, a RB51 é naturalmente resistente ao antibiótico rifampicina.

FIGURA 2 - Critérios de utilização das vacinas contra brucelose bovina

Fonte: Elaborado por Acadia Claudino Machado com uso do Google Gemini, 2026.

CARACTERÍSTICA	B 19	RB51
Tipo de Cepa	LISA	RUGOSA
Interferência sorológica	SIM	NÃO
População alvo	Fêmeas bovinas e bubalinas	Apenas fêmeas bovinas
Idade permitida	3 a 8 meses	A partir de 3 meses
Utilização permitida	Obrigatória em fêmeas entre 3 e 8 meses de idade	• Substituta da B19 em fêmeas entre 3 e 8 meses de idade • Obrigatória para regularização vacinal em fêmeas acima de 8 meses não vacinadas
Dose	Única	Facultada revacinação
Marcação	Algarismo final do ano de vacinação	"V"
Proibições de uso	• Fêmeas acima de 8 meses de idade • Machos de todas as idades	Machos de todas as idades

3.2 Aquisição, transporte e armazenamento

A aquisição da vacina contra brucelose deve ser realizada em estabelecimentos comerciais registrados no Serviço Veterinário Oficial mediante apresentação de receituário emitido pelo MVC, utilizando-se modelo oficial físico ou emitido em sistema informatizado do SVE.

Para o transporte adequado, a vacina deve ser acondicionada em caixa isotérmica limpa e higienizada com álcool etílico 70%, tamanho compatível ao número de doses e distância até o local de vacinação, contendo gelo em quantidade suficiente (aproximadamente 2/3 do volume da caixa) para manter a temperatura entre 2°C e 8°C durante todo o transporte.

A caixa deve ser lacrada com fita adesiva, selando todo perímetro da tampa para evitar prejuízo à conservação da vacina.

Durante o processo de vacinação, também deve ser mantida sob refrigeração e ao abrigo da luz solar direta.

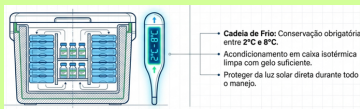


FIGURA 3 - Transporte adequado da vacina contra brucelose

Fonte: Elaborado por Acadêlia Claudino Machado com uso do NotebookLM, 2025.



4. EXECUÇÃO DA VACINAÇÃO

4.1 Material utilizado na vacinação

Todo o material a ser utilizado na vacinação deve ser separado previamente:

- Seringas e agulhas descartáveis;
- Vacina registrada no MAPA;
- Caixa isotérmica e gelo;
- Recipiente para descarte de material perfurocortante;
- Sacola de lixo;
- Ferro candente ou nitrogênio líquido para marcação;
- Mesa de apoio, se possível.

4.2 Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

A exposição ocupacional à *Brucella spp.* ocorre frequentemente durante a aplicação de vacinas contra a brucelose, principalmente por via percutânea, mediante auto-inoculação acidental com agulhas e seringas contaminadas ou por contato direto do aerossol com mucosas e pele não íntegra.

Embora a maioria das lesões por agulha envolva uma pequena quantidade de vacina, o risco de infecção persiste, recomendando-se cuidados locais com a ferida, e segundo avaliação e decisão médica, início da Profilaxia Pós-Exposição (PEP), conforme preconizado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Brucelose Humana publicado pelo Ministério da Saúde em 2025.

Diante da situação, o uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é essencial: luvas descartáveis, óculos ou protetor facial, máscara, avental impermeável e botas durante a vacinação e o manejo de animais.

Além disso, as roupas de trabalho devem ser exclusivas e devidamente desinfetadas após o uso. Recomenda-se, ainda, a desinfecção rigorosa de calçados, a lavagem das mãos com soluções antissépticas, o tratamento imediato de ferimentos superficiais e o uso de proteção respiratória em ambientes plausíveis de aerossóis e/ou poeira potencialmente contaminada.

4.3 Reconstituição da vacina

As vacinas contra brucelose bovina são apresentadas na forma liofilizada. Por isso, sua reconstituição deve ser realizada imediatamente antes do uso, utilizando exclusivamente o diluente fornecido pelo fabricante. Durante o procedimento, devem ser utilizadas seringas e agulhas descartáveis.

Após a reconstituição, e antes de cada carregamento da seringa, a vacina deve ser agitada suavemente, de modo a garantir a homogeneização da vacina e adequada suspensão do material antigênico a ser aplicado.



FIGURA 4 - Uso correto de EPI durante a vacinação contra brucelose

Fonte: Adaptada por Acidália Claudino Machado a partir de imagem gerada pelo NotebookLM, 2026.

4.4 Contenção dos animais

Ao iniciar os procedimentos, os animais devem ser contidos para assegurar que a vacinação seja realizada de forma correta e segura.

4.5 Dosagem e vias de administração

O local da aplicação deve ser desinfetado antes da administração. A dose recomendada é de 2mL, aplicada por via subcutânea (SC) ou intramuscular (IM), na região da paleta. Verifique as instruções do fabricante.

4.6 Falhas nos procedimentos de vacinação

Falhas na vacinação podem reduzir a eficácia da resposta imunológica, decorrendo, de forma isolada ou combinada, de fatores como: armazenamento inadequado, exposição à luz solar, uso após o prazo pós-reconstituição, subdosagem, equipamentos contaminados e contenção inadequada dos animais.



FIGURA 5 - Etapas da vacinação contra brucelose bovina

Fonte: Adaptada por Acadêlia Claudino Machado a partir de imagem gerada pelo NotebookLM, 2026.

4.7 Gerenciamento dos resíduos gerados após a vacinação

O gerenciamento dos resíduos gerados pela vacinação contra brucelose deve seguir a Resolução da ANVISA – RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

Todos os resíduos devem ser separados imediatamente no local de geração. Os frascos de vacina devem ser descartados em sacos brancos identificados com símbolo de risco biológico, enquanto os perfurocortantes devem ser descartados em coletores rígidos, com tampa, resistentes à perfuração e a vazamentos, identificados com o símbolo de risco biológico e a indicação “perfurocortante”.

Após o acondicionamento, os resíduos devem ser armazenados em local seguro até a coleta. Frascos devem passar por tratamento (como autoclavação ou incineração) antes do recolhimento por empresas especializadas. É proibido descartar esses materiais no solo, em propriedades rurais ou no lixo comum.

Regras importantes:

- ❌ Proibido reencapar agulhas;
- ❌ Proibido retirar agulha da seringa manualmente;
- ✅ Deve-se utilizar até 2/3 da capacidade do coletor.



FIGURA 6 - Descarte correto do lixo obtido na vacinação contra brucelose

Fonte: Elaborado por Patrícia Santana Ferreira com uso do Notebooklm, 2026.

4.8 Marcação dos animais vacinados

A marcação das fêmeas bovinas vacinadas contra a brucelose é um procedimento obrigatório e deve ser realizada imediatamente após a vacinação. Deve ser feita no lado esquerdo da face do animal, utilizando ferro candente ou nitrogênio líquido, conforme a técnica adotada pelo vacinador e as condições de manejo da propriedade.

Essa marcação tem como finalidade assegurar o reconhecimento permanente das fêmeas vacinadas dentro da faixa etária regulamentada, facilitando o controle sanitário e as atividades de fiscalização.

Para as fêmeas vacinadas com a vacina B19, a marcação obrigatória consiste na marcação do algarismo final do ano da vacinação (Exemplo: 2026 → 6).

No caso das fêmeas vacinadas com a amostra RB51, a marcação deve ser realizada com a letra "V", conforme dimensões definidas na IN 10/2017.



FIGURA 7 - Marcação correta das bezerras vacinadas contra brucelose bovina (B19 e RB51)

Fonte: Elaborado por Acidália Claudino Machado com uso do Google Gemini, 2026.

Não há obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas ou fêmeas identificadas individualmente por método aprovado pelo MAPA.

Considerando a possibilidade de revacinação com RB51, fêmeas vacinadas dentro da faixa etária obrigatória e já devidamente marcadas, não deverão receber nova marca no ato da revacinação.

4.9 Emissão de atestado de vacinação

Após a realização da vacinação, o MVC deverá emitir o atestado de vacinação no modelo disponibilizado pelo Departamento de Saúde Animal/DSA de forma física ou por meio de sistema informatizado do SVE.

A comprovação da vacinação deve ser feita de acordo com as orientações de cada SVE. Nas UF que utilizam sistemas informatizados, a comprovação pode ocorrer com a incorporação dos dados registrados pelo MVC diretamente na base oficial.

Na inexistência de sistema informatizado integrado, a comprovação deve ser realizada pelo proprietário mediante apresentação do atestado de vacinação nos postos de atendimento do SVE.

Para a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) destinados ao trânsito de bovinos ou bubalinos, independentes da finalidade, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais. Quando o trânsito envolver fêmeas de três a oito meses de idade, estas deverão estar imunizadas.



5. BRUCELOSE ANIMAL

A brucelose é uma doença infectocontagiosa de caráter crônico causada por bactérias do gênero *Brucella*, que acomete diversas espécies de animais terrestres, aquáticos e o homem. A brucelose bovina e bubalina é causada principalmente pela bactéria *Brucella abortus*.

A principal fonte de infecção é representada pela fêmea infectada prenhe, que elimina grandes quantidades de *Brucella abortus* por meio dos fluidos e secreções, no parto ou aborto e em todo o período puerperal (até, aproximadamente, 30 dias após o parto), contaminando as pastagens, a água, os alimentos e os fômites. Essa bactéria pode permanecer viável no meio ambiente por períodos maiores que seis meses, dependendo das condições de umidade, temperatura e irradiação solar direta, ampliando de forma significativa a chance de o agente entrar em contato e infectar um novo indivíduo suscetível.

A porta de entrada mais importante é o trato gastrointestinal, sendo que a infecção se inicia quando um animal suscetível ingere água e alimentos contaminados ou pelo hábito de lamber os bezerros recém-nascidos. Um animal também pode adquirir a doença por via respiratória pela exposição à ambientes contaminados com *Brucella abortus*. Além disso, as fêmeas prenhes podem transmitir o patógeno às crias por via transplacentária, bem como durante o período perinatal ou imediatamente após o parto pelo colostro e leite.

A principal forma de entrada da brucelose em uma propriedade é pela introdução de animais infectados. Quanto maior a frequência de introdução de animais, maior o risco de entrada da doença no rebanho. Por essa razão, não se deve introduzir no plantel animais de condição sanitária desconhecida, sendo imprescindível a exigência de testes de diagnóstico. A inseminação artificial com sêmen contaminado por *Brucella abortus* é outra importante fonte de infecção. Nesse procedimento, a bactéria é depositada com o sêmen dentro do útero e, com isso, facilita a infecção.

Nos bovinos e bubalinos, a principal manifestação clínica é o aborto, que ocorre no terço final de gestação devido ao desenvolvimento de placentite necrótica, sendo comum a retenção de placenta. Com o desenvolvimento de imunidade celular após o primeiro aborto, há uma diminuição de lesões de placentárias nas gestações subsequentes. Com isso, o aborto torna-se pouco frequente, aparecendo outras manifestações da doença, como o nascimento de bezerros fracos ou mortos. Bovinos machos adultos podem desenvolver orquite uni ou bilateral e epididimite. A brucelose pode ser uma causa de infertilidade em ambos os sexos. Também pode ocorrer artrite nos membros.

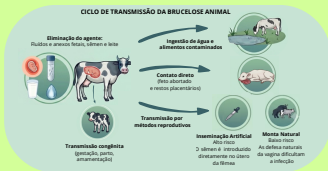


FIGURA 8 - Ciclo da transmissão da brucelose animal

Fonte: Elaborado por Acidália Claudino Machado com uso do Google Gemini, 2026.



6. BRUCELOSE HUMANA

Considerada uma zoonose de relevância significativa para a saúde pública, a brucelose é transmitida para o ser humano por meio do contato direto ou indireto com animais infectados e seus produtos derivados contaminados, entre eles, o consumo de produtos lácteos não pasteurizados provenientes de animais acometidos pela doença.

No Brasil, a enfermidade apresenta um perfil ocupacional, decorrente da exposição à *Brucella ssp.* Trabalhadores rurais, tratadores de animais, magarefes, médicos-veterinários e outros profissionais que atuam na cadeia produtiva agropecuária estão sujeitos à infecção durante a manipulação e contato com restos placentários, fetos abortados, secreções, fluidos biológicos e carcaças provenientes de animais infectados.

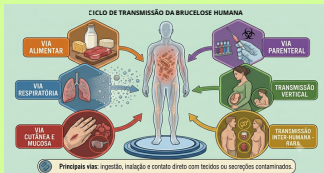


FIGURA 9 - Ciclo da transmissão da brucelose humana

Fonte: Elaborado por Acidália Claudino Machado com uso do Google Gemini, 2026.

Além disso, o manejo das vacinas B19 e RB51, ambas patogênicas para seres humanos, constitui fator adicional de risco para médicos-veterinários e vacinadores auxiliares. Em razão desse potencial de exposição, a responsabilidade técnica pela vacinação é atribuída ao médico-veterinário cadastrado junto ao Serviço Veterinário Estadual.

A brucelose humana é uma doença capaz de acometer qualquer órgão ou sistema. Sua apresentação clínica ocorre por meio de sinais e sintomas inespecíficos, o que frequentemente dificulta o diagnóstico preciso. Devido à semelhança com outras doenças febris, é fundamental considerar o histórico de exposição ocupacional ou contato com animais. O quadro clínico mais comum inclui, febre prolongada ou intermitente (ondulante), sudorese intensa, especialmente noturna, cansaço, fraqueza, dores musculares e articulares, cefaleia e perda de peso. Em alguns casos, a doença pode evoluir para formas mais graves ou crônicas, com complicações osteoarticulares, neurológicas e cardíacas.

Em caso de acidente com material biológico ou exposição acidental às vacinas B19 ou RB51, o profissional deve procurar imediatamente o Serviço de Saúde para diagnóstico e tratamento adequado, conforme disposto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Brucelose Humana publicado pelo Ministério da Saúde.



7. ANEXOS

Anexo I



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

Médico-Veterinário Cadastrado: _____

Cadastro no Serviço Veterinário Estadual nº: _____

CRMV/UF: _____

Endereço _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Produtor: _____ CPF: _____

Propriedade: _____

Cadastro no Serviço Veterinário Estadual nº: _____

Município/UF: _____

VACINA	NÚMERO DE DOSES
☐ B19	
☐ RB51	

Local e data

Médico-Veterinário Cadastrado

Carimbo – CRMV e nº de cadastro no Serviço Veterinário Estadual



[RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE
VACINA CONTRA BRUCELOSE](#)



Anexo II



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

Atesto, para os devidos fins, que foram vacinadas contra a brucelose bezerras ☐
bovinas ou ☐ bubalinas, conforme informações registradas neste documento.

Proprietário: _____ CPF: _____

Propriedade: _____

Cadastro no Serviço Veterinário Estadual nº: _____

Município/UF: _____

Número de animais vacinados: _____ (_____)

Vacina utilizada e marcação dos animais:

☐ B19 - algarismo final do ano de vacinação _____

☐ RB51, marcação com "V"

Laboratório fabricante: _____ Partida nº: _____

Fabricação: ____/____/____ Validade: ____/____/____

Responsável pela vacinação:

☐ Médico-Veterinário Cadastrado _____

☐ Vacinador: _____

Aquisição da vacina

Estabelecimento comercial (razão social ou CNPJ): _____

Município/UF: _____ Nota fiscal _____

Local e data de vacinação

Médico-veterinário

Carimbo - CRMV e nº de cadastro no Serviço Veterinário Estadual



ATESTADO DE VACINAÇÃO
CONTRA BRUCELOSE



Anexo III



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE Animais identificados individualmente

Atesto, para os devidos fins, que foram vacinadas contra a brucelose bezerras ☐ bovinas ou ☐ bubalinas **identificadas individualmente**, conforme informações registradas neste documento.

Proprietário: _____ CPF: _____

Propriedade: _____

Cadastro no Serviço Veterinário Estadual nº: _____

Município/UF: _____

Vacina utilizada: ☐ B19/ ☐ RB51

Número de animais vacinados: _____ (_____) Espécie: _____

Laboratório fabricante: _____ Partida nº: _____

Fabricação: ____/____/____ Validade: ____/____/____

Responsável pela vacinação:

☐ Médico-Veterinário Cadastrado _____

☐ Vacinador: _____

Aquisição da vacina

Estabelecimento comercial (razão social ou CNPJ): _____

Município/UF: _____ Nota fiscal _____

Ordem	Identificação (nº de registro)	Raça	Idade (meses)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Local e data de vacinação

Médico-veterinário

Carimbo - CRMV e nº de cadastro no Serviço Veterinário Estadual



ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE
Animais identificados individualmente





8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDETTE, Marcelo Daniel Segalerba; SANO, Edson. Características epidemiológicas da brucelose humana no Brasil no período 2014-2018. **Revista Cereus**, Gurupi, v. 15, n. 2, p. 27-40, 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal**. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/pncebt>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária. **Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017**. Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária. **Portaria SDA/MAPA nº 1.633, de 12 de junho de 2026**. Institui a Campanha Nacional de Vacinação de Bezerros Bovinas e Bubalinas contra a Brucelose. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico Industrial da Saúde. **Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da brucelose humana**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-da-brucelose-humana>. Acesso em: 2 jul. 2026.

CORBEL, M. J. **Brucellosis in humans and animals**. Geneva: World Health Organization, 2006. Elaborado em colaboração com a Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) e a World Organisation for Animal Health (WOAH/OIE). Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/43597>. Acesso em: 2 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL (OMSA). **Códigos e manuais**. Paris: OMSA, [s.d.]. Disponível em: <https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 2018

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA
E PECUÁRIA**

